

PARECER Nº 0258/2020 – O.S. Nº 0252/2020.

Referente ao Projeto de Lei (PL) n.º 459/2020 que “Dispõe sobre a realização de testes em massa para COVID- 19 no âmbito de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Relator: Deputado Estadual

Laércio Pabral

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Eduardo Botelho o presente Projeto de Lei nº 459/2020, que “Dispõe sobre a realização de testes em massa para COVID- 19 no âmbito de Mato Grosso”.

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 20/05/2020, por meio do Protocolo nº 3069/2020, Processo nº 710/2020. Recebeu Requerimento de Dispensa de Pauta no dia 20/05/2020, de autoria de Lideranças Partidárias. Foi aprovado no dia 27/05/2020.

Recebeu DESPACHO nº 087/2020/SPMD/NCCJR/ALMT, referente à ADMISSIBILIDADE do Requerimento de Dispensa de Pauta em 26/05/2020. Conforme folhas 02 a 06/verso.

Em 10/06/2020, recebeu o apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 524/2020, autoria do Deputado Dr. Gimenez, que “Disponibiliza testes rápidos de diagnósticos da COVID-19, para os profissionais do comércio no período de retomada de suas atividades, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

É o Relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a Saúde, Previdência e Assistência Social.

O Projeto de Lei tem como objetivo a realização de testes em massa para COVID- 19, em profissionais de saúde, profissionais de segurança, idosos, pessoas do grupo de risco e pessoas com sintomas para o COVID- 19 em todo o Estado de Mato Grosso.

Segundo o Nobre Deputado em sua justificativa diz “...os perigos de contágio de um profissional de saúde, e conseqüentemente a transmissão para familiares mais próximos em primeira escala, o que pode ser estendido para o universo maior em questão de dias. Entendemos que não adianta testar a população em massa para o COVID-19, antes de ter certeza de que profissionais de saúde, que teoricamente tem maior chance de ser contaminado, por estar na linha de frente já não tiver esse diagnóstico”.

Conforme orientações de entidades internacionais, como a Organização Mundial de Saúde (OMS), em locais onde há transmissão comunitária da doença, como o Brasil, a prioridade nos testes rápidos deve ser dada aos pacientes vulneráveis e profissionais de saúde.

Os Centros de Controle e Prevenção de Doenças (*Centers of Disease Control and Prevention*) dos Estados Unidos também recomenda priorizar profissionais de saúde nos diagnósticos.

O Ministério da Saúde divulgou critérios e orientações para a aplicação do teste rápido nos serviços de saúde. Os testes deverão ser aplicados em profissionais da área da saúde e de segurança pública, um dos grupos mais expostos à transmissão do novo Coronavírus.

O Estado de Mato Grosso adquiriu mais 10 mil testes para detecção da Covid-19 por meio de análise de RT-PCR. Com os novos testes, o Laboratório Central do Estado (Lacen-MT) vai ampliar a realização do exame molecular que diagnostica ou descarta a infecção pelo novo coronavírus.

De acordo com o Secretário De Saúde do Estado de Mato Grosso **Gilberto Figueiredo** diz que “Considerando que as unidades encaminhadas pelo Ministério da Saúde são insuficientes para as demandas do nosso Estado, a SES faz a aquisição de mais unidades. Essa é uma das ações da atual gestão, que está absolutamente empenhada na adequação e ampliação da rede assistencial de Saúde”.

Sabemos da importância de priorizar os profissionais da área de saúde, vigilância e segurança, na realização dos testes do COVID- 19, é fundamental para tentar reduzir o número de casos no Estado e garantir que esses profissionais estejam protegidos para assegurar à continuidade dos serviços prestados com o devido cuidado a população.

Portanto, a aprovação se justifica em razão da preponderância do direito à vida, devendo prevalecer o direito coletivo e difuso da saúde dos cidadãos. Por isso torna-se necessário e urgente o teste em massa para garantir a segurança da população Matogrossense, dentro dos critérios deste projeto de lei.

Diante de todo o exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 459/2020, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser **APROVADO** e o Apensamento do Projeto de Lei nº 524/2020, autoria Deputado Dr. Gimenez fica **PREJUDICADO** de acordo com Artigo 194, inciso I do Regimento Interno.

É o Parecer.

III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
459/2020	0258/2020	0252/2020
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 459/2020, que “Dispõe sobre a realização de testes em massa para COVID-19 no âmbito de Mato Grosso”.		

Pelas razões expostas, observamos que o Projeto de Lei tem mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 459/2020, de Autoria do Deputado Eduardo Botelho e o Apensamento do Projeto de Lei nº 524/2020, autoria Deputado Dr. Gimenez fica PREJUDICADO de acordo com Artigo 194, inciso I do Regimento Interno.

Sala das Comissões. em _____ de _____ de 2020.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

IV – Ficha de Votação

Deputado DR.EUGÊNIO - Presidente <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
--	--	--	-------------------------------------	----------------

Deputado DR. JOÃO – Vice-Presidente <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
---	--	--	-------------------------------------	----------------

Deputado DR. GIMENEZ <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
--	--	--	-------------------------------------	----------------

Deputado LÚDIO CABRAL <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input checked="" type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
---	--	--	--	----------------

Deputado PAULO ARAÚJO <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
--	--	--	-------------------------------------	----------------

Deputado _____ <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO SUPLENTE
---	--	--	-------------------------------------	-----------------

Deputado _____ <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO SUPLENTE
---	--	--	-------------------------------------	-----------------

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
 DATA/HORÁRIO: 8:00
 PROPOSIÇÃO: 459/2020
 AUTOR: DEP. EDUARDO BOTELHO

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dr. Eugênio		X			
Dr. João		X			
Dr. Gimenez		X			
Ludio Cabral	X	X			
Paulo Araújo					X

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Delegado Claudinei					
Faissal					
Sebastião Rezende					
Silvio Favero					
Xuxu Dal Molin					

SOMA TOTAL		<u>4</u>			
-------------------	--	----------	--	--	--

RESULTADO FINAL <u>APROVADO</u>

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

PRESIDENTE: _____
Deputado DR. EUGÊNIO


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente | Núcleo Social

intermediadora.

